

**A EVOLUÇÃO DOS CRIMES VIRTUAIS NA ERA DIGITAL.** *Mauricio O. Agliardi, Ana C. S. G. Koller, Anderson R. A. Castro. Luiz O. E. Braga.* (Departamento de Direito Público, Curso de Direito, Unidade Canoas, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis)

A velocidade estrondosa do avanço da tecnologia, principalmente nos meios de comunicação e telemática, faz com que a sociedade também evolua, o que leva o crescimento de condutas não reguladas ou não previstas. Ao direito cabe a missão compreender e acompanhar essas inovações e acima de tudo garantir a manutenção do Estado Democrático de Direito. Procuramos diferenciar os crimes informáticos nas suas ramificações. O grande desafio é a tipificação de condutas desvaloradas que configurariam os chamados crimes puros da Internet, que se opõe aos crimes comuns, já tipificados na legislação penal vigente. O grupo se propôs a analisar a necessidade de uma nova legislação específica sobre o assunto. Na tipificação de condutas delituosas pode-se salientar a distinção que a doutrina faz entre a prática do hackerismo e do crackerismo. Quanto a fiscalização, o grupo, em visita a polícia federal, no departamento de informática, pode observar o trabalho desenvolvido por esses agentes na busca da repressão de delitos já tipificados e praticados através da Internet. Sua principal preocupação é em torno da pedofilia, crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Abordamos, também, a criação do Comitê Gestor Internet do Brasil, que tem por função proporcionar uma maior participação da sociedade nas decisões sobre administração e uso da Internet. (FAIR)